

LEI Nº 860, DE 26 DE JULHO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 540

Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

* Art. 1º. O Efetivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins é fixado em três mil, seiscientos e quarenta e quatro Policiais Militares para o triênio 1996/1998.

** Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 919, de 11/8/1997.*

Parágrafo único. O Efetivo, de que trata o *caput* deste artigo, será distribuído nos Postos e Graduações previstos nos diversos quadros da Polícia Militar, consoante o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. São considerados extintos o Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino - (QOPMFem) e o Quadro de Praças Policiais Militares Feminino - (QPPMFem), sendo os seus ocupantes integrados ao Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, e ao Quadro de Praças Policiais Militares-QPPM, ficando-lhes assegurada a respectiva antigüidade.

Art. 3º. Ficam criados, na estrutura da Polícia Militar do Estado do Tocantins:

I - *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

II - a Companhia Independente de Polícia Ambiental - CIPAMA;

III - *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

IV - *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

V - o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP.

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 4º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 5º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 6º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

§ 1º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

§ 2º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 7º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 8º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 9º. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 10. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 11. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 12. *(Revogado pela Lei nº 897, de 13/3/1997.)*

Art. 13. As promoções dos Policiais Militares, por antiguidade, merecimento e escolha, poder-se-ão verificar nos dias 21 de abril e 25 de agosto, para Oficiais e Praças, indistintamente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 700, de 19 de julho de 1994.

Palácio Araguaia, em Palmas, Capital aos 26 dias do mês de julho de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado do Tocantins.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

*** ANEXO I DA LEI Nº 860, DE 26 DE JULHO DE 1996.**
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGOS EFETIVOS	QUANT.
01) Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM:	
a) Coronel	04
b) Tenente-Coronel	15
c) Major	*25
d) Capitão	*28
e) 1º Tenente	37
f) 2º Tenente	*40
02) Quadro de Oficiais de Saúde - QOS:	
a) Médicos:	
a.1) Tenente-Coronel	01
a.2) Major	02
a.3) Capitão	*02
a.4) 1º Tenente	*02
b) Dentistas:	
b.1) Tenente-Coronel	01
b.2) Major	02
b.3) Capitão	03
b.4) 1º Tenente	09
03) Quadro de Oficiais Especialistas – QOE (Músico):	
a) 1º Tenente	01
04) Quadro de Oficiais Capelães - QOC:	
a) 1º Tenente	01
05) Quadro de Oficiais de Administração - QOA:	
a) Capitão	*06
b) 1º Tenente	16
c) 2º Tenente	15

Cont.

06) Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM:	
a) Subtenente	27
b) 1º Sargento	*99
c) 2º Sargento	118
d) 3º Sargento	*271
e) Cabo	*471
f) Soldado	*2.314
07) Quadro de Praças Especialistas – QPE (Músicos):	
a) Subtenente	04
b) 1º Sargento	*13
c) 2º Sargento	*33
d) 3º Sargento	55
e) Cabo	31
TOTAL :	*3.644

* Anexo I com redação determinada pela Lei nº 919, de 11/8/1997.

*ANEXO II DA LEI Nº 860, DE 26 DE JULHO DE 1996.
(Revogado pela Lei nº 897 de 13/3/97).